

Trata-se petição formulada por Wilson Gargini requerendo em síntese a correção e regularização de dados constantes de multa eleitoral inscrita em Certidão de Dívida Ativa junto a Procuradoria da Fazenda Nacional, na qual constou-se como devedor o Partido Trabalhista Brasileiro de Nova Canaã do Norte/MT.

A Serventia Eleitoral informou que o Partido Trabalhista Brasileiro de Nova Canaã do Norte/MT foi indevidamente incluído no polo passivo da Representação Eleitoral nº 576-89.2012.6.11.0023, da qual decorreu a aplicação da multa eleitoral inscrita em Dívida Ativa junto a Procuradoria da Fazenda Nacional.

A procuradoria da Fazenda Nacional noticiou o cumprimento da decisão proferida às p. 27/28 e juntou consulta da inscrição às 34/37 documento comprovando a exclusão do Partido Trabalhista Brasileiro de Nova Canaã do Norte/MT da dívida ativa.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Restando exaurido o propósito do presente feito, nos termos do que foi comunicado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, intime-se o requerente, por meio de seu procurador, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, do cumprimento da decisão.

Após, certifique o trânsito em julgado e archive-se com as anotações de praxe.

Colíder - MT, 10 de abril de 2019.

FERNANDO KENDI ISHIKAWA

Juiz Eleitoral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 614-04.2012.6.11.0023 - RP

Classe: Representação

Representantes: Coligação Nova Santa Helena continuando no caminho certo (PR / PSD)

Advogado: João Guedes Carrara, OAB/MT 14.865; Héber Amilcar de Sá Stabile OAB/MT 3.283-B

Representados: Terezinha Guedes Carrara, José Anselmo Cacefo e Coligação a foça do povo (MDB / PP / DEM / PSB / PSDB)

Advogados: Renato Fraga Costa OAB/MT 12.297-A; Edson Plens OAB/MT 5.603; Thâmera Beatriz Plens OAB/MT 20.482-O

Vistos em correção.

Certificado o trânsito em julgado às p. 171.

Certifique decurso do prazo para pagamento voluntário, após expeça-se o respectivo termo de inscrição de multa eleitoral registrando em livro próprio. Providencie igualmente o registro da multa no cadastro eleitoral.

Após, envie cópia digitalizada à Procuradoria da Fazenda Nacional das peças relacionadas no art. 2º do Provimento nº 06/2018 da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cumpridas as diligências, certifique e archive-se com as anotações de praxe.

Colíder-MT, 10 de abril de 2019.

FERNANDO KENDI ISHIKAWA

Juiz Eleitoral

ATOS DA 24ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89-09.2018.6.11.0024

Interessado: 24ª Zona Eleitoral